



REPENSANDO O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO PROCESSO DE ADOÇÃO

REPENSANDO O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM SEU DUPLO SENTIDO:

- Um novo olhar que o público possa ter da Defensoria Pública.**
- Um novo olhar que os Defensores Públicos podem ter de suas próprias atuações.**

A AMPLITUDE DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA NO MUNDO JURÍDICO

Art. 134 da Constituição da República: A Defensoria Pública é instituição permanente, **essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe, **como expressão e instrumento do regime democrático**, fundamentalmente, a **orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
(Redação dada pela Emenda Constitucional 80 de 2014)

A AMPLITUDE DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA NO MUNDO JURÍDICO



A COTIDIANA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA NA ADOÇÃO

- ORIENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL AOS PRETENDENTES À ADOÇÃO CADASTRAL
- ATUAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DOS ADOTANTES NÃO CADASTRAIS
- A “DEFESA ATIVA” NAS AÇÕES DE DESABRIGAMENTO E DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR
- A “DEFESA PASSIVA” NAS AÇÕES DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR– CURADORIA ESPECIAL
- ATUAÇÃO EM FAVOR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE COM INTERESSES COLIDENTES AOS GENITORES

ORIENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL AOS PRETENDENTES À ADOÇÃO CADASTRAL

- A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NÃO SE LIMITA À AJUIZAR OU DEFENDER AÇÕES JUDICIAIS
- ATUAÇÃO DILIGENTE NÃO SE CONFUNDE COM AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS

Relembrando... CADASTRO PARA FINS DE ADOÇÃO

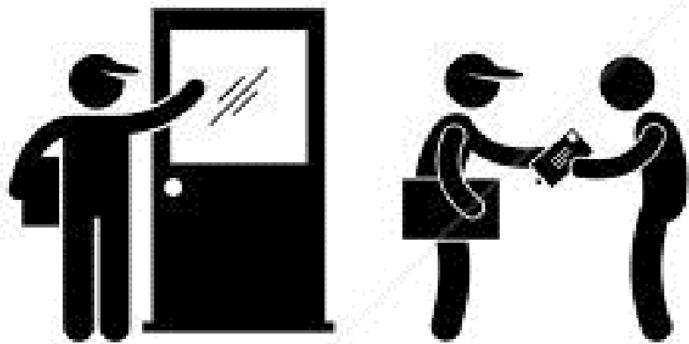
- QUEM PODE ADOTAR: Maiores de 18 anos, independente do estado civil
- QUEM NÃO PODE ADOTAR: Ascendentes (avós, bisavos...) e irmãos.
- ONDE FAZER O CADASTRO: No Juízo da Infância mais próxima de sua casa.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO)

- Documentos Pessoais (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF, Comprovante de Residência)
- Comprovante de Rendimentos
- Atestados Médicos e Psiquiátricos
- Certidão de Antecedentes Criminais e Ações Cíveis (disponível no site do TJMS ou no distribuidor do Fórum)
- (Se já feito) Certificado de Curso Preparatório para Adoção
- (opcional) Todos os documentos que demonstram que estão prontos para adotar (fotos da casa, declarações de idoneidade, relação de planos para o futuro)

COM OS DOCUMENTOS EM MÃOS:

- Basta se dirigir ao Fórum mais próximo e preencher o pedido de Habilitação, anexando os documentos (não é necessário advogado ou Defensor Público) e aguardar o processamento da Habilitação



ATUAÇÃO JUDICIAL NAS ADOÇÕES NÃO CADASTRAIS (adoção *intuitu personae*)

- (i) adoção unilateral; ou
- (ii) por parente com o qual a criança mantenha vínculos de afeto; ou

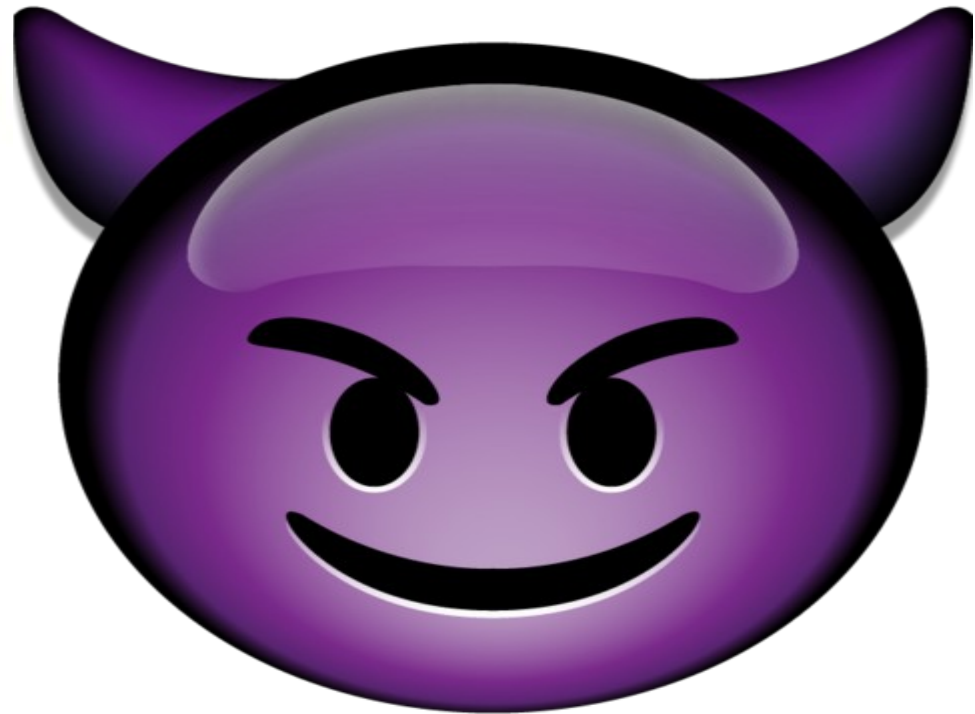


ATUAÇÃO JUDICIAL NAS ADOÇÕES NÃO CADASTRAS

- (iii) existência de vínculo socioafetivo entre não parentes (*quem detém a **tutela ou guarda legal** de criança **maior de 3 (três) anos** ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a **fixação de laços de afinidade e afetividade**, e não seja constatada a ocorrência de má-fé)*



A “DEFESA ATIVA” NAS AÇÕES DE DESABRIGAMENTO E DE DESTITUIÇÃO DE
PODER FAMILIAR



A “DEFESA ATIVA” NAS AÇÕES DE DESABRIGAMENTO E DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

A atuação que deve buscar atacar a causa do problema. A escolha do melhor *timing* para começar.

A inexigibilidade de conduta diversa - A obrigação legal do Defensor Público de atuar sem juízo de valor, atuando sem parar enquanto houver “briga a lutar.”

A “DEFESA ATIVA” NAS AÇÕES DE DESABRIGAMENTO E DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

O que MANDA a Lei. Lei Orgânica Nacional da Defensoria (LC 80/94):

- Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública
- I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a **redução das desigualdades sociais;**
- II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;
- III – a prevalência e **efetividade dos direitos humanos;**
e
- IV – a **garantia** dos princípios constitucionais da **ampla defesa** e do contraditório.

A “DEFESA ATIVA” NAS AÇÕES DE DESABRIGAMENTO E DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

O que MANDA a Lei. Lei Orgânica Nacional da Defensoria (LC 80/94):

Art. 4º São **funções institucionais** da Defensoria Pública, dentre outras:

I – prestar orientação jurídica e **exercer a defesa dos necessitados**, em todos os graus;

X – **promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados**, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – **exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente**, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e **de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado**

A “DEFESA ATIVA” NAS AÇÕES DE DESABRIGAMENTO E DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

O que MANDA a Lei. Lei Orgânica Nacional da Defensoria (LC 80/94):

- Art. 129. São **deveres** dos membros da Defensoria Pública dos Estados:
- II - desempenhar com **zelo** e presteza, dentro dos prazos, **os serviços a seu cargo** e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;
- VII - **interpor os recursos** cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, **sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos**, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

A “DEFESA ATIVA” NAS AÇÕES DE DESABRIGAMENTO E DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

Relembrando que o ECA assim disciplina:

Art. 23. A **falta ou a carência de recursos materiais NÃO** constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar.

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

A “DEFESA ATIVA” NAS AÇÕES DE DESABRIGAMENTO E DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

Nem sempre o Defensor Público faz o que o coração quer.

Algumas vezes deve fazer o que **é sua função**, independente de querer (ou não) o resultado pedido.

Exemplificando...

A “DEFESA PASSIVA” NAS AÇÕES DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR– CURADORIA ESPECIAL

O que é Curadoria Especial:

CPC: Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

- I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;
- II - réu preso revel, bem como **ao réu revel citado por edital ou com hora certa**, enquanto não for constituído advogado.
- Parágrafo único. **A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública**, nos termos da lei.

A “DEFESA PASSIVA” NAS AÇÕES DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR– CURADORIA ESPECIAL

Os Defensores que devem repensar seus limites. Até onde precisamos ir?

- Evitar medidas desnecessárias.
- Evitar recursos infundados e desprovidos de fundamentos.

A “DEFESA PASSIVA” NAS AÇÕES DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR– CURADORIA ESPECIAL

Os Defensores que devem repensar seus limites. Até onde precisamos ir?

- A Curadoria em favor do ausente e do “ausente”. Diferença na abordagem processual.
- Exemplificando...

ATUAÇÃO EM FAVOR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE COM INTERESSES COLIDENTES AOS GENITORES

O novo “front” de atuação da Defensoria Pública.

A diferença entre Curadoria Especial e *Custus Vulnerabilis*.

ATUAÇÃO EM FAVOR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE COM INTERESSES COLIDENTES AOS GENITORES

De acordo com o ECA:

*Art. 162, § 4o Quando o procedimento de destituição de poder familiar for iniciado pelo Ministério Público, **não haverá necessidade de nomeação de curador especial** em favor da criança ou adolescente.*

De acordo com a Jurisprudência:

Nos casos em que o Ministério Público promove a ação de destituição do Poder Familiar ou de acolhimento institucional **não é obrigatória a nomeação** da Defensoria Pública como curadora especial (STJ, Jurisprudencia em teses).

ATUAÇÃO EM FAVOR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE COM INTERESSES COLIDENTES AOS GENITORES

Custus Vulnerabilis

“A atuação do defensor público nessas hipóteses se dá em apresentação da **própria Defensoria Pública, em nome próprio**, e no regular exercício da **Procuratura Constitucional dos Necessitados**, e integra um Sistema de Justiça e Proteção Social contra todas as formas de vulnerabilidade a que estejam submetidos os indivíduos ou as coletividades.”

“O múnus da Defensoria Pública não se liga exclusivamente à proteção daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, senão em diversas outras situações relacionadas a direitos indisponíveis, como a vida, a liberdade, a dignidade, a saúde, ou, ainda, **indivíduos** ou coletividades **especialmente protegidas**, como crianças, adolescentes, mulheres vítima de violência, idosos, doentes, populações de rua (...)” *(Jorge Bheron Rocha, disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-mai-23/tribuna-defensoria-defensoria-custos-vulnerabilis-advocacia-privada>)*

CONCLUSÃO

- A Defensoria vem ampliando seu leque de atribuições e funções. “Com grande Poder vem grande Responsabilidade”.
- É possível que a Defensoria se mantenha como a última linha de defesa dos vulneráveis sem perder, todavia, a essência de sua missão: ser parte da solução e não parte do problema.
- Defesa intransigente de um direito não significa defesa irresponsável.
- Em síntese: Nada substitui o Bom Senso.